



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 878/04 DE 30 DE JUNHO DE 2.004**

**“PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2.004, o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal, de que trata o artigo 2º- da Lei Municipal n.º- 858/04 de 22 de março de 2.004, para os seguintes cargos:

- 35 Professores
- 11 Merendeira
- 06 Auxiliares de Enfermagem

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contratos para contratação temporária de pessoal de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º- 022/04**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2.004**

Do

**PROJETO DE LEI N.º -025/2.004 DE 28 DE JUNHO DE 2.004.**

**“PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 025/2.004, QUE **“PRORROGA PRAZO DE VIGENCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2.004, o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal, de que trata o artigo 2º- da Lei Municipal n.º- 858/04 de 22 de março de 2.004, para os seguintes cargos:

- 35 Professores
- 11 Merendeira
- 06 Auxiliares de Enfermagem

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contratos para contratação temporária de pessoal de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS, em 30 de Junho 2004



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO**  
Presidente



**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
1º Secretário

Este autografo de Lei sob n.º 022/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro próprio.





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 265/04

Em, 30 de junho de 2004.

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei**

*Excelentíssimo Senhor:*

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei n.ºs 022, 023, 024, 025, 026, e 027/04 todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

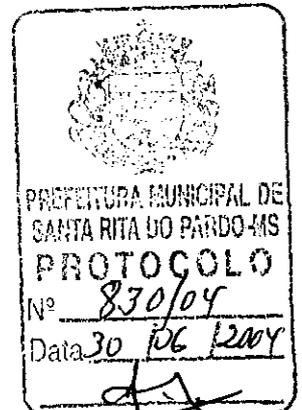
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

*Atenciosamente,*



ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcaño dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 025/04 DE 28 DE JUNHO DE 2.004**

**“PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2.004, o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal, de que trata o artigo 2º- da Lei Municipal n.º- 858/04 de 22 de março de 2.004, para os seguintes cargos:

- 35 Professores
- 11 Merendeira
- 06 Auxiliares de Enfermagem

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contratos para contratação temporária de pessoal de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 025/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Quando da apresentação do Projeto de lei do Poder Executivo Municipal de n.º- 001/04, objeto do Autografo de Lei n.º- 002/2004 que deu origem a Lei n.º- 858/04 de 22 de março de 2.004; esse Legislativo Municipal aprovou Emenda Supressiva excluindo integralmente o parágrafo único, do artigo 2º- do referido Projeto de Lei.

Ocorre senhor Presidente e senhoras e senhores vereadores, os candidatos aprovados no Concurso Público, são insuficientes para atender totalmente as vagas existentes, fazendo-se necessário efetuar as contratações objeto dêste Projeto de Lei, até 31 de Dezembro de 2.004 do corrente ano, para que não haja problemas na área de educação, alimentação escolar e saúde, mesmo porque os contratos vigentes expiram em 30 de junho próximo, e sua prorrogação depende da aprovação dêsse Legislativo Municipal, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de "URGÊNCIA URGENTÍSSIMA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 858/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**“DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinando com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 015/2000 do TCE/MS, cuja quantidade e especificações constam do Anéxo I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 30 de Junho do corrente ano.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão incluídos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- Ser brasileiro, ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI- atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

**ARTIGO 5º-** Nas contratações previstas no artigo 1º- da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I- Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei n.º 838/03 de 12-06-2003) e no Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS (Lei n.º 856/03 de 08-12-2003)
- II- Prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas.
- III- Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 6º-** É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**ARTIGO 7º-** Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como, aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

**ARTIGO 8º-** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV-** Pela execução total antecipada das atividades dos programas

**Parágrafo Único-** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 9º-** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 10-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2004.

*Prof. Antonio Pirajão dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 858/04**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professores	55
Merendeira	11
Gari	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Técnico em Higiene Bucal	02
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	15
Bioquímico	01

Santa Rita do Pardo –MS, em 22 de Março de 2.004

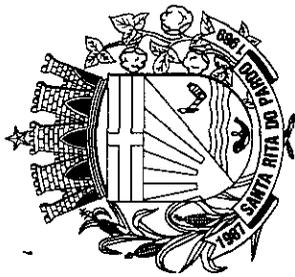
*Adelino Oliveira Filho*  
**ADELINO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão

*Prof. Antonio Arnanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arnanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



LEI N.º 858/04  
ANEXO II  
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS  
PLANTÕES AMBULATORIAL

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ORTOPEDISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
UROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GASTROENTEROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OTORINOLARINGOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GERIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CARDIOVASCULAR	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
MASTOLOGISTA E CLIMATEUTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PEDIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CLÍNICO GERAL	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	03	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo – MS, em 22 de Março de 2.004.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

*Prof. Antonio Arcenjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcenjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 28 de junho de 2.004.

**Ofício n.º- 825/2004.**

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 025/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em regime de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei n.º- 025/04 que "Prorroga o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal, e dá outras providências."

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 288, 04

29 / 06 / 04

*Oris*

**Viso**

22 de abril de 2.003.

**ARTIGO 4º** - O valor mínimo da área de terras de que trata a presente Lei, a ser levada a Leilão Público, será de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - A transferência do imóvel decorrente do Leilão Público, será efetuada através de escritura pública.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.  
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI DE Nº 881/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**  
"ALTERA TABELAS DA LEI Nº. 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO 2.003."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - As tabelas integrantes da Lei n.º 856/03 de 08 de dezembro de 2.003, passam a vigorar da seguinte forma: ANEXO I - TABELA I

onde se lê:  
Símbolo: DAGS 400 | cargos: Diretor, Agência de Fomento | Habilitação: Curso Superior ou Capacidade Pública e Notória | Quantidade: 01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: DAGS 400 | cargos: Diretor da Agência de Fomento | Habilitação: Curso Superior ou Capacidade Pública e Notória | Quantidade: 01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

onde se lê:  
Símbolo: DAGS 500 | Cargos: Assessor para Cadastro Econômico | Habilitação: Ensino Médio ou Capacidade Pública e Notória | Quantidade: 01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: DAGS 500 | Cargos: Assessor para Cadastro Econômico | Habilitação: Ensino Médio ou Capacidade Pública e Notória | Quantidade: 01 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: TNS | Cargos: Administrador de Empresas | Habilitação: Bacharelado em Administração e/ou área afim | Quantidade: 02 | Carga Horária: 36 horas

leia-se:  
Símbolo: TNS | Cargos: Administrador de Empresas | Habilitação: Bacharelado em Administração e/ou área afim | Quantidade: 03 | Carga Horária Semanal: 36 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e título de Especialidade | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

leia-se:  
Símbolo: SS | Cargos: Médico Especialista | Habilitação: Bacharelado em Medicina e registro no CRM | Quantidade: 04 | Carga Horária Semanal: 40 horas;

**LEI Nº. 876/04 DE 29 DE JUNHO DE 2004**

"DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA"

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

**LEI Nº. 877/04 DE 26 DE JUNHO DE 2004**

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação Comunitária Vale da Benção - ACOVALE de Santa Rita do Pardo - MS, os seguintes materiais de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

03 (três) beliches

03 (três) colchões

01 (um) armário de aço com 08 (oito) portas tipo vestiário.

**ARTIGO 2º** - O material doado constante do artigo 1º da presente Lei, será utilizado na "República da Melhor Idade", projeto este desenhado com idosos carentes na Associação Comunitária Vale da Benção - ACOVALE.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 28 de junho 2.004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

**LEI Nº. 876/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004**

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2.004, o prazo de vigência para contratação temporária de pessoal, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n.º 858/04 de 22 de março de 2.004, para os seguintes cargos:

35 Professores

11 Merendeira

06 Auxiliares de Enfermagem

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contratos para contratação temporária de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 30 de junho 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

**LEI MUNICIPAL Nº 736/2004 DE 01 DE JULHO DE 2004**

**Artigo 2º.** Caberá aos membros do Comitê citados no artigo 1º deste Decreto, a fiscalização dos recursos recebidos pelo Fundo e a sua aplicabilidade como preceitua o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
Em 06 de Julho de 2004.

*NERI KUHNNEN*  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 736/2004 DE 01 DE JULHO DE 2004**

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas de terras que menciona e dá outras providências".

**NERI KUHNNEN, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais e que lhe confere o inciso III, de artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Ivinhema (MS).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas as áreas de terras da Quadra 32 do loteamento "Cidade de Ivinhema, Bairro Primavera, com área de 29.099,02 m², e Quadra 29 do loteamento "Cidade de Ivinhema, Bairro Água Azul, com área de 10.126,80 m², tanto as duas Quadras situadas no perímetro urbano da cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único:** As áreas de terras mencionadas no caput deste artigo, destinadas para praça, parques e jardins de domínio público, classificando-se como bem público de uso comum, passa para o patrimônio disponível do Município, ficando classificadas: com bem público domínial, e necessariamente, destinadas da seguinte forma:

a) Da Quadra 32, a área de 8.550,00 m², ou sejam, 0,3531057 alqueires de padrão paulista será para implantação de quadra coberta à prática de esportes e o restante da área, 20.549,02 m², ou sejam, 0,809131 alqueires do padrão paulista, serão destinados a loteamento.

b) Da Quadra 29, a área desafetada de 10.126,80 m², ou sejam, 0,414628 alqueires do padrão paulista, será destinada à doação para pessoas carentes para construção de casas populares.

**Art. 2º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
Em 02 de julho de 2004.

*NERI KUHNNEN*  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 737/2004 DE 02 DE JULHO DE 2004.**

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas de terras que menciona e dá outras providências"

**NERI KUHNNEN, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais e que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Ivinhema (MS).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica desafetada a área de terra denominada pela QUAADRA 28 do Bairro Água Azul, Município de Ivinhema - MS.

**Parágrafo Único:** A área de terras descritas no caput, destinada para Praça, Parques e jardins de Domínio Público, classificando-se como bem público de uso comum, passa para o patrimônio disponível do Município, ficando classificadas como bem público domínial.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
Em 02 de julho de 2004

*NERI KUHNNEN*  
Prefeito Municipal

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições contrárias, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS, aos 30 dias do mês de Junho de 2004.

*ADILCO JOSÉ SCAPIN*  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2004 DO IV CONCURSO PÚBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais...

Concedo aos candidatos aprovados no IV concurso Público do Município de Novo Horizonte do Sul através da Portaria nº 003/2004, de 28 de junho de 2004 as nomeações no Anexo Único desta Edital, para provimento do cargo efetivo de Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, para a posse, que deverá ser efetuada no horário de expediente de Prefeitura Municipal, no Departamento de Administração do Departamento de Recursos Humanos, s/nº à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 130, Praça dos poderes, nesta cidade, até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Para que ocorra a posse do candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cédula de identidade;
- 2- Cartão de nascimento ou casamento;
- 3- Cartão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 4- CPF (cadastro de pessoa física);
- 5- Título de Eleitor (do Município);
- 6- Cartão de PIS ou PASEP, se já estiver cadastrado;
- 7- Certidão de Residência ou dispensa de incorporação, se for o caso;
- 8- Atestado de Saúde física ou mental, fornecido por junta médica do Município;
- 9- Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- 10- Certidão de bens e valores;
- 11- Declaração de não acúmulo de cargo;

Todos os documentos referidos deverão ser apresentados em duas vias e, quando fotocopiados, em cópias legíveis e autenticadas.

Caso o candidato não comparecer, para tomar posse no prazo assinalado, terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS, aos 30 dias do mês de Junho de 2004.

*ADILCO JOSÉ SCAPIN*  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL 003/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004**

CARGO/NOME	CLAS	SÍMBOLO	CL	RE	LOTAÇÃO	VAGA
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>						
Municipal - 02 horas	3º	GSA-EMC-06	A	III	O.M.S.S.B	Anexo I
Efetuado	4º	GSA-EMC-06	A	III	O.M.S.S.B	Anexo I
Creche Maternidade	5º	GSA-EMC-06	A	III	O.M.S.S.B	Anexo I

**Merendeira**

Municipal - 7 horas	7º	GAO-EF-04	A	01	D.M.E.C	Anexo I
---------------------	----	-----------	---	----	---------	---------

As vagas referem-se à Lei complementar 025/2003 de 12 de Setembro de 2003, a seus anexos

Legenda:

D.M.S.S.B.	Departamento Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
O.M.E.C.	Departamento Municipal de Educação Cultural.
Clas	Classificação
Cl	Classe
Rf	Referência

*ADILCO JOSÉ SCAPIN*  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 062/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004**

**Dispõe sobre férias regulamentares de Servidores Públicos Municipais...**

**ADILCO JOSÉ SCAPIN, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...**

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder 30 dias de Férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais, relacionados no anexo Único desta Portaria, com período de gozo de 01/07/2004 a 30/07/2004 devendo retornar no dia 31/07/2004.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.